Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº652/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11562/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Thierry Andre Raoul Acanthe (Ordenador de Despesa), Adilson Coelho Cordeiro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Rosa Oliveira de Pontes Braga OAB/AM 4231.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 664/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA . Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade dos Srs. Antônio Ademir Stroski e Marcelo Jose de Lima Dutra. Secretários de Estado do Meio Ambiente, respectivamente no período de 01/01/2017 a 03/10/2017 e 04/10/2017 a 31/12/2017, bem como dos Srs. Adilson Coelho Cordeiro e Thierry Andre Raoul Alcanthe, ex-Secretários Executivos de Estado do Meio Ambiente e ordenadores de despesas nos mencionados períodos, nos termos dos arts. 1°, II, "a"; 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;
- **10.2. Recomendar** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA que:
 - Elabore relatório mais atualizado dando um melhor posicionamento da caracterização das causas e efeitos dos problemas detectados na gestão de resíduos sólidos e de coleta seletiva da região

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº652/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

metropolitana de Manaus, conforme descrito no Projeto Básico do Termo de Contrato Nº 10/2014 e do 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Termos Aditivos.

- **10.2.2.** Mantenha as Declarações de Bens atualizadas nas pastas funcionais dos servidores que ocupam Cargos Comissionados e de Confiança;
- **10.2.3.** Providencie as plaquetas com o número de tombamento e a fixação nos bens patrimoniais;
- **10.2.4.** Mantenha junto aos autos o registro/controle mensal e relatório

de manutenção, referente as impressões das copiadoras, conforme determina o Projeto Básico, constante do 5° Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013:

- **10.2.5.** Elabore Planos de Cargos e Salários, compatíveis com as necessidades da Sema;
- **10.2.6.** b) Viabilize concurso público de provas e títulos para o ingresso de novos servidores no órgão com a finalidade de apoiar a gestão ambiental;
- **10.2.7.** Estabeleça Plano de Metas de capacitação, desenvolvimento

treinamento de servidores por área de atuação;

10.2.8. Estabeleça um programa para o financiamento do Plano Estadual de

Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado do Amazonas (PPCD-Am) sem ficar na dependência de recursos extraorçamentários;

- **10.2.9.** Estenda os programas preventivos e campanhas educativas a todos os municípios;
- **10.2.10.** Busque parcerias com as administrações municipais e órgãos federais afins para atuação e formação de rede de controle;
- **10.2.11.** Efetue capacitação das brigadas de incêndio em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;
- **10.2.12.** Considerando a Lei da Transparência Pública e que a Sema dispõe de

um site com detalhamento dos seus programas, discrimine todas as informações referentes ao status do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Amazonas como o número total de cadastros ano a ano, validações, fiscalizações e detalhamento do monitoramento;

- **10.2.13.** Constitua Conselhos Consultivos nas unidades de conservação da
- categoria Área de Proteção Ambiental (APA);
- 10.2.14. Intensifique a atuação de prevenção e controle do desmatamento,
- queimadas e incêndios florestais nas áreas focais:
- Região Metropolitana de Manaus;

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº _	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº652/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- Região Sul do Amazonas;
- **10.2.15.** Estenda o programa de formação de brigadistas a todas as Unidades de Conservação.
- 10.3. Dar quitação aos Srs. Antônio Ademir Stroski, Marcelo José de Lima Dutra, Adilson Coelho Cordeiro e Thierry Andre Raoul Alcanthe, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2423/1996 c/c o arts.163, §1º, e 189, II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- **10.4. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO** que, por meio do setor competente, cientifique os interessados sobre o teor deste julgamento, nos termos do art. 162, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do Acórdão.
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de abril de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral